



**APROVADO**

16 / 04 / 2024

208

**Berlânio Borburema da Silva**  
VEREADOR PRESIDENTE

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

## **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA**

**Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº. 15/2024, que institui a redução de carga horária de trabalho em 50% para mães e responsáveis legais de crianças atípicas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Deficiência (PCD), de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.**

### **I – Relatório**

**Os Excelentíssimos Vereadores Luiza Satyro Morais de Medeiros, Berlânio Borburema da Silva, Eva Bezerra Araújo de Lucena, Macelo Alves da Silva e Kival Pereira de Medeiros Júnior apresentaram Projeto de Lei, que institui a redução de carga horária de trabalho em 50% para mães e responsáveis legais de crianças atípicas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Deficiência (PCD), de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.**

### **II – Análise**

A matéria veiculada atende aos ditames da Lei Orgânica do Município de São Mamede e da Constituição Federal, não possuindo nenhum óbice legal à sua aprovação.

No tocante a iniciativa, há respaldo legal do legislativo, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei orgânica do Município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição dos nobres vereadores atende aos anseios da comunidade sãoamedense.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

### **III – Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões em 16 de abril de 2024



Ricardo de Araújo Medeiros  
Relator

4





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

## **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

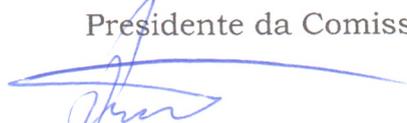
### **Parecer da Comissão**

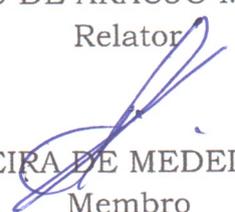
A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 16 de abril de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº. 15/2024.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ROCHA – Presidente  
RICARDO DE ARAÚJO MEDEIROS – Relator  
KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR - Membro

Sala das Sessões em 16 de abril de 2024

  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ROCHA  
Presidente da Comissão

  
RICARDO DE ARAÚJO MEDEIROS  
Relator

  
KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR  
Membro